



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA GAMBA AUTO CENTER LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita CNPJ sob o nº 39.289.723/0001-98, neste ato representada por sua Presidente Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa empresa Gamba Auto Center Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.210.134/0001-47, localizada na Av. José Carlos David, 106, Centro, Vargem Alta - ES, Cep 29.295-000, por seu(a) representante legal, Fernanda Magnago da Fonseca, portadora do RG 3098895, inscrita no CPF sob o nº 100.056.717-60 residente na Rua Guilherme Magnago, 100, Centro Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá mediante as Cláusulas e Condições que subseguem.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, para atender à Câmara Municipal, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa nº 023/2021.

1.2 – A prestação do serviço inclui:

1.2.1 – Serviço de mecânica: suspensão, direção, freio, rodas e pneus, transmissão, embreagem, escapamento, caixa de marchas, troca de correia, troca de velas de ignição, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, serviço de torno, solda, embuchamento, troca de óleo de motor, óleo de caixa de marcha, óleo hidráulico, filtro de óleo e de motor bem como outros serviços similares.

1.3 – A prestação do serviço se dará por hora e a estimativa deste contrato é de 100 horas para o ano de 2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa nº 023/2021, complementando o presente contrato

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por hora, o valor estimado da contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).
- 4.3 - O contrato será executado por demanda de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vargem Alta.
- 4.4 - A Contratada deverá apresentar ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal Nota Fiscal Eletrônica (NEF) para liquidação e pagamento da despesa.
- 4.5 - Após conferência da Gestora de Contratos e emissão do relatório de conformidade o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.6 - Juntamente com a NEF deverão ser apresentados relatório gerencial das despesas referente ao respectivo mês, com cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e para com a Fazenda Nacional e (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Municipal e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 4.7 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados estiverem em desacordo com as normas contratuais.
- 4.8 - A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 4.10 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Câmara Municipal de Vargem Alta.

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 5.1 - O valor firmado entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardando a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

- 6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 08/04/2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos previamente justificados e aprovados pela presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBLOCAÇÃO

- 7.1 - Não é permitida a transferência ou sublocação do objeto descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão automática do contrato.

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 – Solicitar à CONTRATADA, o serviço objeto do contrato conforme especificações constantes no processo de Dispensa nº 23/2021.

8.1.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado, nos prazos e condições estabelecidos no processo de Dispensa nº 23/2021 e dispostos no Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Prestar o serviço de acordo com as especificações do objeto.

8.2.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.

8.2.4 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, as certidões que comprovem a regularidade.

8.2.5 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.2.7 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.8 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo de dispensa.

8.2.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

8.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.11 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela gestora de Contratos Senhora Fernanda Minto de Freitas Toledo, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato correspondente aos serviços prestados;

9.2 - As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;

9.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.2 advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.3 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela Câmara Municipal de Vargem Alta, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2 Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.6 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO

11.1 - Este contrato não gera vínculos empregatícios ou trabalhistas, nem subordinação hierárquica entre as partes, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância da legislação trabalhista, fiscal, tributária e previdenciária, bem como danos causados a terceiros em decorrência da execução deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

12.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 12.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA

13.1 - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento voluntário do presente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


14.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Alta - ES, 08 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
GAMBA AUTO CENTER LTDA  
FERNANDA MAGNAGO DA FONSECA  
Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA  
Contratante

**POSTO VARGEM ALTA LTDA**  
SOLIMAR FARDIN GRILLO  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2021**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:  
39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: GAMBIA AUTO CENTER LTDA. – CNPJ:  
210.134/0001-47.

OBJETO:

1.1 – CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2021.

1.2 – A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INCLUI:

1.2.1 – SERVIÇO DE MECÂNICA: SUSPENÇÃO, DIREÇÃO, FREIO, RODAS E PNEUS, TRANSMISSÃO, EMBREAGEM, ESCAPAMENTO, CAIXA DE MARCHAS, TROCA DE CORREIA, TROCA DE VELAS DE IGNIÇÃO, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇO DE TORNO, SOLDA, EMBUCHAMENTO, TROCA DE ÓLEO DE MOTOR, ÓLEO DE CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, FILTRO DE ÓLEO E DE MOTOR BEM COMO OUTROS SERVIÇOS SIMILARES.

1.3 – A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SE DARÁ POR HORA E A ESTIMATIVA DESTE CONTRATO É DE 100 HORAS PARA O ANO DE 21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 89,00 (OITENTA E NOVE REAIS) POR HORA, SENDO 100 HORAS ESTIMADAS. O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 8.900,00 (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 08/04/2021 a 31/12/2021.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
PRESIDENTE

**ELIESER RABELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALAN LOPES ALTOÉ**  
VICE-PREFEITO

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI**  
GABINETE

**THADEU DOS SANTOS ORLETTI**  
FINANÇAS

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA**  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
EDUCAÇÃO

**HELMAR RABELLO**  
MEIO AMBIENTE

**JHONATA SILVA SCARAMUSSA**  
SAÚDE

**OZEAS PASTI**  
AGRICULTURA

**BERG DA SILVA**  
ADMINISTRAÇÃO

**ORGÃO OFICIAL**

Responsável:  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900

E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com